



**PARECER Nº 1724, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184, DE 2025**

De autoria da Senhora Deputada Dani Alonso, o Projeto de lei (PL) em epígrafe institui a Região de Angra Doce II Paulista, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências.

I - Objeto de Proposição

Com efeito, segundo este PL, ficará instituída a Região de Angra Doce II Paulista, compreendendo os adiante mencionados municípios, situados no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da mesma região no domínio paulista.

A mencionada região será denominada Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II Paulista.

A propósito, integrarão a Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II Paulista os seguintes municípios: Assis; Cândido Mota; Cruzália; Florínea; Ibirarema; Iepê; Maracaí; Nantes; Palmital; Pedrinhas Paulista; Salto Grande; e Tarumã.

II - Preliminarmente - análise processual

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/03/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 20 de março de 2025, o PL foi distribuído às seguintes Comissões Permanentes: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e CT - Comissão de Turismo.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

III - Conclusão

Em conformidade com o disposto na justificativa apresentada pela Senhora Deputada autora, este PL baseou-se na bem-sucedida experiência da Lei Federal nº 13.921/2019, que instituiu a Região de Angra Doce como Área Especial de Interesse Turístico, e tem por objetivo fortalecer o setor turístico no Estado de São Paulo, enfatizando os municípios paulistas indicados no que disser respeito a políticas públicas pertinentes.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 184, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator